



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 2.200,

Autoria: Poder Executivo Municipal

DE 11 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, PARA ATENDER O QUE DISPÕE O ART. 198, § 8º, § 9º E § 11 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender o que dispõe o Art. 198, § 9º, da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte não será inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - O cumprimento do piso estabelecido no artigo anterior fica condicionado ao repasse da União para o Município.

Art. 3º - O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate de Endemias não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria, estabelecido no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - No caso das carreiras já existentes, o Município promoverá a evolução salarial tomando como base o vencimento inicial conforme dispõe o caput.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a efetuar o pagamento dos meses retroativos em caso de pagamento pela União de tais competências.

Art. 5º - Nos termos do Art. 198, § 11, da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Parágrafo único - Os pagamentos do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes Comunitários de Endemias – ACE

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



deverão ser efetuados em até 05 (cinco) dias após o crédito do recurso repassado pela União ao Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros à 05 de maio do corrente ano.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de julho de 2022.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

